



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220060

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **REFINITIV BRASIL SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.**, objetivando a assinatura da base de dados EIKON.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **REFINITIV BRASIL SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.**, com sede no Parque Cidade Corporate, SCS, Quadra 9, Torre C, 10º andar, Sala 1035, telefone nº (61) 99977-8682 e (61) 5644-7500, CNPJ-MF nº 29.508.686/0004-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL HENRIQUE PALMIERI BUTTINO, CPF nº 357.625.638-55, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.044151/2022-65, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.045429/2022-11, do Processo nº 00200.009731/2021-05, observado o Parecer nº 188/2022-ADVOSF, documento digital nº 00100.026773/2022-10, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.042465/2022-23-3, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.036754/2022-11, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **assinatura da base de dados EIKON, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes de proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações técnicas do objeto: o item deverá atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
Único	1 (uma)	Assinatura	Base de dados EIKON, em formato eletrônico, com 1 (um) ponto de acesso (<i>login/senha</i>), por 12 (doze) meses consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições contidas do Termo de Referência e de proposta apresentada pela CONTRATADA integram este instrumento contratual.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - manter operacional e estável o acesso à base de dados e seu uso pelo período de 12 (doze) meses consecutivos de vigência deste contrato;
- VI - suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a assinatura da base de dados EIKON, durante 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificações discriminadas em sua proposta, no termo de referência e neste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Henrique Palmieri Buttino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2338-17FD-2439-61BA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude:

I – da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes do termo inicial de vigência estabelecido para a contratação e como registrado no **Termo de Disponibilização de Acesso**;

II – da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fornecerá:

I – serviço de suporte ao cliente (*Helpdesk/Contact Support*) para a utilização do terminal EIKON, sempre que necessário, ilimitado, podendo ocorrer por telefone, *e-mail* ou através da internet, por meio de contatos a serem informados em conjunto com a senha de acesso, serviço de suporte esse incluído no valor total da prestação do serviço, sem custo adicional para o SENADO;

II – treinamento, sem custo adicional, nas dependências do SENADO, em Brasília, após a instalação e a liberação da senha de acesso, em data a ser definida de comum acordo entre as partes, contemplando pesquisas e recuperação de informações, organização da tela de perfil do usuário, utilização das funcionalidades e customização de ferramentas do terminal EIKON.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá enviar o login, a senha, os dados para contato direto (como telefone) ou eletrônico (como endereços eletrônicos), bem como outras informações relacionadas à liberação de acesso à base de dados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, por correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços eletrônicos:

I – Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO/COBIB/SGIDOC)
e-mail: sedeco@senado.leg.br;

II – Escritório Setorial de Gestão da Consultoria Legislativa (ECOLEG/CONLEG)
e-mail: ecoleg@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a disponibilização de acesso à base de dados e a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, nos termos dos Parágrafos Quinto e Sétimo desta Cláusula, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura deste contrato, mediante registro em **Termo de Disponibilização de Acesso**, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e





SENADO FEDERAL

II – mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido **Termo Circunstanciado de Aceite Mensal**, pelo Fiscal responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, após verificação da sua conformidade, verificação das quantidades, especificações do objeto e da confirmação da permanência do acesso à base de dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **Termo de Disponibilização de Acesso** a ser redigido pelo Gestor responsável pela contratação do ajuste no âmbito do SENADO e assinado pelo fiscal deverá conter os dados de acesso, comprovando a liberação de acesso ao recurso, bem como a **data de confirmação da liberação de acesso** e o período de vigência da assinatura, considerando 12 (doze) meses a partir da **data de confirmação da liberação do acesso**.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao final de cada mês, durante a vigência deste contrato, ao Fiscal da contratação no âmbito do SENADO caberá apresentar o **Termo Circunstanciado de Aceite Mensal** acerca da execução satisfatória do objeto, como critério para o pagamento mensal à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitada pelo SENADO, e sem custo adicional, estatística de uso da base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em até 30 (trinta) dias do final da vigência, após o acompanhamento da contratação, o Fiscal da contratação no âmbito do SENADO redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 8.666/1993, da Resolução do Senado Federal nº 13/2018, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados na Consultoria Legislativa (CONLEG).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.042465/2022-23-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço mensal (R\$)	Preço anual (R\$)
Único	1 (uma)	Assinatura	Base de dados EIKON, em formato eletrônico, com 1 (um) ponto de acesso (login/senha), por 12 (doze) meses consecutivos.	7.314,29	87.771,48

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Henrique Palmieri Buttino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2338-17FD-2439-61BA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 87.771,48 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **Termo Circunstanciado de Aceite Mensal**, conforme previsto no Parágrafo Sexto, Inciso II, da Cláusula Terceira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base, período contratado, etc.), o número da Nota de Empenho e do Contrato ao qual se vincula.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Henrique Palmieri Buttino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2338-17FD-2439-61BA.





$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da **data de confirmação da liberação de acesso** à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto nos Parágrafos Sexto e Sétimo da Cláusula Terceira deste instrumento, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001488, de 28 de abril de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Henrique Palmieri Buttino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2338-17FD-2439-61BA.





constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo os prazos limite previsto no Parágrafo Segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes naquele instrumento, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima deste instrumento contratual, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Henrique Palmieri Buttino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2338-17FD-2439-61BA.





decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de confirmação da liberação de acesso à base de dados, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto nos Parágrafos Sexto e Sétimo da Cláusula Terceira deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Henrique Palmieri Buttino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2338-17FD-2439-61BA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANIEL HENRIQUE PALMIERI BUTTINO
REFINITIV BRASIL SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\REFINITIV - CT NOVO - 009731 2021 (A).docx

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Henrique Palmieri Buttino. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2338-17FD-2439-61BA.





ANEXO I

1 - Sigilo: Cada uma das partes se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações da outra parte a que venha ter acesso por força da execução deste contrato.

2 - Propriedade Intelectual: Os serviços objeto do presente contrato são a valiosa propriedade intelectual da CONTRATADA ou suas afiliadas. Exceto conforme estabelecido no presente Contrato, o CONTRATANTE não poderá usar o nome, qualquer derivação do nome ou as marcas comerciais da CONTRATADA sem o prévio consentimento, por escrito, desta. O CONTRATANTE não poderá remover ou ocultar qualquer notificação de propriedade incorporada nos referidos serviços.

3 - Terceiros Fornecedores: De tempos a tempos, poderá ser solicitado ao CONTRATANTE que cumpra os termos solicitados por Terceiros Fornecedores, como condição de acesso ou de acesso continuado a Informações de Terceiros. Tais termos deverão ser legalmente vinculantes para o CONTRATANTE.

- Para fins do presente contrato “*Terceiro Fornecedor*” significa um terceiro (que não seja membro do Grupo do CONTRATANTE ou do Grupo da CONTRATADA) cujas Informações ou materiais sejam incluídos no Serviço.
- Para fins do presente contrato “*Informação(ões)*” significa informação(ões) (incluindo, mas não se limitando a, imagens e gravações de som) contida(s) no respectivo serviço em forma bruta e tal(is) informação(ões), conforme possa(m) ser modificada(s) pelo CONTRATANTE, salvo na medida em que a(s) informação(ões) modificada(s) seja um Dado Derivado.
- Para fins do presente contrato “*Dados Derivados*” significa Informação(ões) que tenha(m) sido modificada(s) pelo CONTRATANTE de tal forma que impossibilite a identificação do original como sendo de autoria ou proveniente da CONTRATADA, de um Terceiro Fornecedor ou de seus serviços.

Os trabalhos de autoria do CONTRATANTE deverão creditar a fonte “*Refinitiv*” em casos de utilização de forma direta do conteúdo contratado do serviço EIKON sob formas de relatórios, boletins, mensagens, periódicos e outros veículos.

4 - Isenção de Responsabilidade: Os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com





o presente contrato não constituem uma recomendação de compra ou venda de títulos ou ações de qualquer natureza. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à compra ou venda de títulos ou ações de qualquer natureza pelo ou em nome do CONTRATANTE.

- Embora a CONTRATADA se comprometa a usar zelo comercialmente razoável no fornecimento de seus serviços, os serviços objeto do presente contrato são fornecidos “no estado em que se encontram”, com todos os defeitos e falhas contidos. A CONTRATADA não faz qualquer declaração ou oferece qualquer garantia, expressa ou implícita, incluindo, mas não se limitando a, qualquer garantia implícita de comercialização ou adequação a um determinado propósito ou utilização, com respeito a qualquer aspecto de tais serviços.
- Nem a CONTRATADA nem quaisquer uma de suas fontes será responsabilizada pelo CONTRATANTE por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, de caso fortuito e/ou força maior.

5 - As Partes acordam que as cláusulas supramencionadas se aplicam para evitar a redistribuição do conteúdo original do serviço contratado da CONTRATADA, com a finalidade de comercializar com terceiros tal conteúdo da CONTRATADA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2338-17FD-2439-61BA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2338-17FD-2439-61BA



Hash do Documento

B64EBE660FA3B03A6094E6AEC673318346D88FEEADADB743C7E1161A8733B69C


O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2022 é(são) :

Daniel Henrique Palmieri Buttino - 357.625.638-55 em 09/05/2022

09:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	09/05/2022 18:15:44	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	09/05/2022 18:58:23	
ILANA TROMBKA	10/05/2022 11:18:24	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.